



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Sexta-feira, 22 de março de 2024

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXIV | Edição nº 490



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 494, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores e empregados públicos municipais, ativos e inativos, alterando-se os quadros de padrões de vencimentos e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reposição salarial aos servidores e empregados públicos municipais, ativos e inativos, a título de Revisão Geral Anual, no percentual de **4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento)** sobre o vencimento correspondente ao salário-base percebido, a partir do mês de março de 2024.

Art. 2º. Ficam alterados os padrões de vencimentos dos servidores e empregados públicos constantes do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 409, de 22 de janeiro de 2018, do Anexo I da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 451, de 14 de janeiro de 2022, bem como dos Anexos VI ao XIII da Lei Complementar Municipal nº 452, de 14 de janeiro de 2022, e demais legislações e anexos aplicáveis, em obediência a porcentagem de reajuste mencionada no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de **1º de março de 2024.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 20 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de março de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI COMPLEMENTAR Nº 495, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor do “pró-labore” destinado aos membros eleitos do Conselho

Tutelar de Cabreúva/SP, nos termos da Lei Municipal nº 1.725, de 20 de dezembro de 2005, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no valor do “pró-labore” mensal destinado aos membros escolhidos do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cabreúva/SP, nos termos do Artigo 14 da Lei Municipal nº 1.725, de 20 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O valor do “pró-labore” fixado em conformidade com o “caput” deste Artigo passa a ser de **R\$2.615,00 (dois mil e seiscentos e quinze reais)** mensais, a partir do mês de março de 2024.

Art. 2º. Os recursos necessários para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e programadas para o ano de 2024, constantes no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de **1º de março de 2024**, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei nº 2.064, de 26 de maio de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 20 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de março de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.373, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cabreúva reposição salarial e reajuste, perfazendo total de 8,50% (oito inteiros e cinco décimos por cento), incidentes sobre os vencimentos-base dos servidores ativos e proventos dos inativos, sendo 4,50% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) conferidos para fim de recuperação de perdas inflacionárias, em conformidade com o índice de revisão geral anual estipulado pelo Poder Executivo, e 4,00%



(quatro por cento), para majoração de vencimentos.

Art. 2º Ficam alterados os padrões de vencimentos constantes do Anexo I, da Lei nº 2.282, de 24 de setembro de 2021, considerada com suas posteriores alterações, para refletirem o percentual de aumento de que trata o artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 20 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de março de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

Convite a população para participar da elaboração da LDO/2025 que será no dia 04/04/2024 às 18h presencialmente que será realizada na Câmara Municipal de Cabreúva.

O link abaixo é para a participação popular na Audiência Pública para elaboração da LDO/2025, de forma online:

<https://forms.gle/ZLxogHgRFXQuyFrv5>

O questionário estará disponível para preenchimento do dia 08/03/2024 até o dia 08/04/2024.



Notificações

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da **SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, em cumprimento ao disposto na **LEI COMPLEMENTAR 414/2018 Art. 17º**, e em conformidade com a **LEI COMPLEMENTAR 107/1995 Art. 16º, 19º e 120º**, informa aos contribuintes abaixo relacionados para cumprimento **das NOTIFICAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO e EMBARGO DE OBRA** enviadas anteriormente por meio de correspondências registradas não recebidas em mãos próprias pelo destinatário.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008080.

LOTE: 6- QUADRA: A.

LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ.

BAIRRO: JACARÉ- RUA GLAUCIO SILVIO CARDOSO.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: FLOR DE IPÊ EMPREENDIMENTOS IMOB. E CONST. LTDA.

AR: OV 872 421 472 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13º da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, estipula-se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008078.

LOTE: 3- QUADRA: A.

LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ.

BAIRRO: JACARÉ- RUA GLAUCIO SILVIO CARDOSO.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: FLOR DE IPÊ EMPREENDIMENTOS IMOB. E CONST. LTDA.

AR: OV 872 421 407 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13º da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, estipula-se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008069.

LOTE: 17- QUADRA: O.

LOTEAMENTO: JARDIM RESIDENCIAL BELA VISTA.

BAIRRO: BONFIM- RUA AFRICA DO SUL.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: MIRIAM TRIVELATO.

AR: OV 872 420 959 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13º da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, estipula-se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007978.

LOTE: 17- QUADRA: O.

LOTEAMENTO: JARDIM RESIDENCIAL BELA VISTA.

BAIRRO: BONFIM- RUA AFRICA DO SUL.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: MIRIAM TRIVELATO.

AR: OV 872 420 959 BR.

IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro), contrariando o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, estipula-se o prazo de **60 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007989.

LOTE: 14- QUADRA: F.

LOTEAMENTO: NOVO BONFIM.

BAIRRO: BONFIM- RUA POUSO ALEGRE

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: MARIA DE LOURDES BERNARDES PRUDÊNCIO.

AR: OV 872 421 424 BR.

IRREGULARIDADE: Obras de edificação sem alvará, obras sem placa de responsável técnico, contrariando o disposto no Artigo 2º, 5º da Lei Complementar nº414/2018, estipula-se o prazo de **05 dias** para cumprimento e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE EMBARGO: 007988.

LOTE: 14- QUADRA: F.

LOTEAMENTO: NOVO BONFIM.

BAIRRO: BONFIM- RUA POUSO ALEGRE

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: MARIA DE LOURDES BERNARDES PRUDÊNCIO.

AR: OV 872 421 424 BR.

IRREGULARIDADE: Obras de edificação sem alvará, obras sem placa de responsável técnico, contrariando o disposto no Artigo 2º, 6º da Lei Complementar nº414/2018, estipula-se o prazo de **IMEDIATO** para cumprimento e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008063.

LOTE: SETOR 01- QUADRA: 3.

LOTEAMENTO: CABREÚVA.

BAIRRO: CENTRO- RUA CONEGO MOTTA.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: MARIA DA GLORIA LUPURINI SAMPAIO.

AR: OV 872 420 295 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13º § 1º da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, estipula-se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.



AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007971.

LOTE: 8- QUADRA: H.

LOTEAMENTO: VALE VERDE.

BAIRRO: BARRINHA- RUA DAS CANDEIAS.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: CONRAD CANDIDO BUENO.

AR: OV 872 420 260 BR.

IRREGULARIDADE: falta de calçada/ passeio não pavimentado, contrariando o disposto no Artigo 11º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **30 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007970.

LOTE: 9- QUADRA: H.

LOTEAMENTO: VALE VERDE.

BAIRRO: BARRINHA- RUA DAS CANDEIAS.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: CONRAD CANDIDO BUENO.

AR: OV 872 420 273 BR.

IRREGULARIDADE: falta de calçada/ passeio não pavimentado, contrariando o disposto no Artigo 11º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **30 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007977.

LOTE: 19- QUADRA: D.

LOTEAMENTO: VALE VERDE.

BAIRRO: BARRINHA- RUA DAS CANDEIAS X RUA JASMIM.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: JOSE DONIZETTI ZOTTI.

AR: OV 872 420 891 BR.

IRREGULARIDADE: falta de calçada/ passeio não pavimentado, contrariando o disposto no Artigo 11º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **30 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 008079.

LOTE: 4- QUADRA: A.

LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ.

BAIRRO: JACARÉ- RUA GLAUCIO SILVIO CARDOSO.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIOS: MARINS HOLDING LTDA EPP.

AR: OV 872 421 469 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13º da Lei Complementar nº 414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **15 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.



AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007985.

LOTE: 4- QUADRA: A.

LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ.

BAIRRO: JACARÉ- RUA GLAUCIO SILVIO CARDOSO.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIOSL MARINS HOLDING LTDA EPP.

AR: OV 872 421 469 BR.

IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro), contrariando o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **60 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007984.

LOTE: 4- QUADRA: A.

LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ.

BAIRRO: JACARÉ- RUA GLAUCIO SILVIO CARDOSO.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIOSL MARINS HOLDING LTDA EPP.

AR: OV 872 421 469 BR.

IRREGULARIDADE: falta de calçada/ passeio não pavimentado, contrariando o disposto no Artigo 11º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **30 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007987.

LOTE: 5- QUADRA: A.

LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ.

BAIRRO: JACARÉ- RUA GLAUCIO SILVIO CARDOSO.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIOSL MARINS HOLDING LTDA EPP.

AR: OV 872 421 455 BR.

IRREGULARIDADE: falta de fechamento frontal (muro), contrariando o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **60 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007986.

LOTE: 5- QUADRA: A.

LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ.

BAIRRO: JACARÉ- RUA GLAUCIO SILVIO CARDOSO.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIOSL MARINS HOLDING LTDA EPP.

AR: OV 872 421 455 BR.

IRREGULARIDADE: falta de calçada/ passeio não pavimentado, contrariando o disposto no Artigo 11º da Lei Complementar nº414/2018, assim sendo, estipula- se o prazo de **30 dias** para o cumprimento desta, e **10 dias** para defesa ou impugnação de acordo com a legislação vigente, devendo a defesa ser protocolada junto a Prefeitura.